



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.313

Autoriza aprovação de planta residencial, de propriedade do sr. Carlos Henrique Diniz Cobra.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta residencial no lote nº 05, Quadra M, Rua "1", Bairro Jardim Del Rey, 2ª Gleba, de propriedade do Sr. Carlos Henrique Diniz Cobra, de conformidade com projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 212/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de setembro de 1988


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 118, de 05/10/88.